



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8679 , DE 30 DE MARÇO DE 1999.

Prorroga prazo de agregação de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o art. 81, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de agregação do 1º TEN **PM ADM RE 00308-8 DÁRIO SEBASTIÃO PROCÓPIO**, até 18 de março de 1999, por haver sido indicado para compor a Comissão que procede ao levantamento de bens e convênios realizados pelo Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia, na Capital e no Interior do Estado, conforme Decreto nº 8636, de 09 de fevereiro de 1999.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de março de 1999, 111º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


EUDES MARQUES LUSTOSA
Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Publicado no Diário Oficial
nº 05/04/99

DECRETO Nº _____ DE _____ DE 1999.

Prorroga prazo de agregação de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o art. 81, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de agregação do 1º TEN PM ADM RE 00308-8 DÁRIO SEBASTIÃO PROCÓPIO, até 18 de março de 1999, por haver sido indicado para compor a Comissão que procede ao levantamento de bens e convênios realizados pelo Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia, na Capital e no Interior do Estado, conforme Decreto nº 8636, de 09 de fevereiro de 1999.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em _____ de _____ de 1999, 111ª da República.

JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

ELDES MARQUES LUSTOSA
Chefe da Casa Civil